

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.284.689/0001-23, COM SEDE NA RUA FERNANDO MACHADO, Nº 139, EDIFÍCIO VEREADOR CARLOS EVANDRO LUZ, CENTRO, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR ALMIR PAULO DIAS, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, COM PROGRAMAÇÃO LOCAL E COM NO MÍNIMO 95% ABRANGÊNCIA TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, constantes no objeto do presente Edital.

REGIME LEGAL:

- a) Lei 14.133/2021
- b) Resolução nº 08/2024

CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR:

- a) Comissão de contratação – designada pela portaria nº 07/2025

VIGÊNCIA DESTE EDITAL:

- a) Até 31/12/2025.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, COM PROGRAMAÇÃO LOCAL E COM NO MÍNIMO 95% ABRANGÊNCIA TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DESTINADA À COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
456	UNID.	SERVIÇO DE INSERÇÕES VARIADAS AO LONGO DE TODA PROGRAMAÇÃO, TENDO COMO BASE DE VALOR INSERÇÕES COM DURAÇÃO DE 1 MINUTO DAS 7H ÀS 20H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	R\$ 69,50
87	UNID.	PROGRAMAS INFORMATIVOS DE SETE MINUTOS CADA, ABRANGENDO AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, ÀS SEXTAS-FEIRAS, NOS HORÁRIOS ENTRE ÀS 07H E 08H OU ENTRE ÀS 12H E 14H.	R\$ 900,00

OBS: Esse é o total estimado para o exercício de 2025, sendo que as quantidades a serem fornecidas serão distribuídas uniformemente entre as credenciadas.

1.2 A discriminação detalhada do objeto deste edital consta no Termo de Referência, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital.

1.3 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Pedido de Credenciamento.

ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação.

ANEXO IV – Modelo de declaração unificada.

ANEXO V – Modelo de atestado de capacidade técnica.

ANEXO VI – Minuta termo de credenciamento.

ANEXO VII – Carta de Credenciamento

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 21.02.2025 até 31.12.2025, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

3.1.1 Os procedimentos adotados por esse credenciamento serão regidas pelas condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato,

direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I](#) c/c [§ 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

3.3 Interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos,:

- a) Requerimento de Credenciamento;
- b) Certidão Negativa de débito Municipal;
- c) Certidão Negativa de débito Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal – FGTS;
- f) Comprovante de Inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial , expedida pelo distribuidor da sede (Justiça estadual) da Proponente, do primeiro grau de jurisdição;
 - g.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

j) Licença para funcionamento como emissora de rádio expedida pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;

k) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO V deste edital;

l) Declaração unificada comprovando: I- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento; III- Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (ANEXO IV)

m) Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, podendo se utilizar do Modelo constante no ANEXO VII, dos quais conste, no mínimo, os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais;

3.4 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3.3 à Câmara Municipal de CAÇADOR, pelo e-mail <comissao.contratacao@camaracacador.sc.gov.br> em formato pdf, assinado digitalmente pelo representante legal da empresa.

3.5 Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos encaminhados conforme disposto no item 3.4 deste edital.

3.6 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 3.3 deste instrumento.

3.7 Os pedidos de Credenciamento serão julgados pelo Comissão de Contratação da Câmara Municipal, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

3.8 No prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

3.9 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- I - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- II - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

3.9.1 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3.9.2 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

3.9.3 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

3.10 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **03 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.11 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.12 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 03 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

3.13 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

3.14 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

3.15 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
-

IV - Homologar o processo.

- 3.16 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3.17 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3.18 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3.19 A anulação do processo induz à do contrato.
- 3.20 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
 - IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 3.21 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.22 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3.23 O recurso:
- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
 - IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.24 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.25 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.26 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.27) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As obrigações decorrentes deste Chamamento Público, a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Caçador e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento Público, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos

– Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A Câmara Municipal de Caçador convocará formalmente as Credenciadas, em ordem de credenciamento, alternando-se equitativamente os serviços a serem prestados, de acordo com o número de credenciados e a periodicidade necessária.

4.3 A Câmara Municipal de Caçador reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Câmara Municipal.

4.5 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

4.6 O serviço será contratado através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pela Administração, calculados com os valores preestabelecidos neste Termo, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado no final do exercício do respectivo ano.

4.7 Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo departamento competente da Câmara Municipal de Caçador/SC.

4.8 As inserções serão enviadas (nas quantidades) de forma igualitária para todas as empresas legalmente credenciadas, respeitando a proporcionalidade da programação local, conforme demanda e planejamento de mídia.

4.9 O texto do spot será fornecido pelo setor de Comunicação da Câmara Municipal de Caçador e a gravação deste material ficará sob a responsabilidade da empresa prestadora de serviço, a qual, somente poderá veicular o material após a aprovação do setor de comunicação do Legislativo caçadoreense.

4.10 O informativo da Câmara Municipal de Caçador será produzido pelo setor de Comunicação da Câmara e enviado para veiculação no referido veículo, não podendo ser editado/alterado pela contratada. Havendo necessidade da contratante utilizar a estrutura de gravação do informativo e, com solicitação prévia, a contratada cederá, sem custos adicionais, estúdio para gravação do programa.

4.11 As inserções deverão, no mínimo, abranger os limites do Município de Caçador/SC.

4.12 Os serviços serão recebidos definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.13 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

4.14 Deverá o Credenciado notificar a Câmara Municipal sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

4.15 Fica definido como critério de contratação dos serviços, considerando-se inserções distintas, a ordem sequencial de credenciamento, tendo por base a data e horário de recebimento no e-mail indicado e protocolamento da documentação completa junto a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, salvo quando contratadas de uma única vez todos os Credenciados para a mesma inserção de publicidade institucional.

4.15.1 É vedado a Câmara Municipal contratar o mesmo Credenciado antes de esgotada a ordem estabelecida no item 4.12.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Caçador, sob o número:

3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.88.00.00.00.0 - Serviços de Publicidade e Propaganda

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado pelo VALOR FIXO por inserção, levando em conta o número de inserções efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso do prazo até 31 de dezembro de 2025.

6.2 Os serviços serão pagos mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada do mapa de inserção e texto inseridos, CD/pendrive com as gravações do material veiculado, com a indicação do número do banco, agência, e conta corrente para emissão

da respectiva ordem bancária de pagamento, que será atestada por servidor expressamente designado.

6.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos do credenciamento e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

6.2.1.1 No campo de informações adicionais da Nota Fiscal, a Contratada enquadrada no SIMPLES NACIONAL deverá informar esta condição.

6.2.1.2 Caso NÃO esteja enquadrada na condição acima, o Contratado deverá informar a alíquota e o valor de retenção referente ao IRRF, conforme Decreto nº 11.059, de 7 de julho de 2023.

6.3 Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do aceite.

6.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a credenciada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caçador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de	VIII IX X

3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	---

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 A rescisão do Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

8.2 As hipóteses de extinção dos contratos estão definidas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Fica designado o servidor **RODRIGO ALVES DE MORAIS** como Fiscal de execução do referido contrato, a fim de acompanhar o cumprimento dos serviços de

publicidade institucional da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, por meio de imprensa falada (Rádio FM) nos termos deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto deste termo, tendo suas atribuições definidas nos termos da Resolução 01/2024.

9.2 A administração, através do servidor **RODRIGO ALVES DE MORAIS**, fiscalizará a regular e fiel execução do contrato respectivo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto contratual.

10 – DO NÚMERO DE INSERÇÕES

10.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR considerará o número de inserções pretendidas, conforme Termo de Referência, assim sendo:

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
456	UNID.	SERVIÇO DE INSERÇÕES VARIADAS AO LONGO DE TODA PROGRAMAÇÃO, TENDO COMO BASE DE VALOR INSERÇÕES COM DURAÇÃO DE 1 MINUTO DAS 7H ÀS 20H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	R\$ 69,50
87	UNID.	PROGRAMAS INFORMATIVOS DE SETE MINUTOS CADA, ABRANGENDO AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, ÀS SEXTAS-FEIRAS, NOS HORÁRIOS ENTRE ÀS 07H E 08H OU ENTRE ÀS 12H E 14H.	R\$ 900,00

10.1 As quantidades discriminadas tratam-se de estimativas totais para o exercício de 2025, sendo que a Câmara Municipal de Caçador convocará formalmente as Credenciadas, em ordem de credenciamento, alternando-se equitativamente os serviços a serem prestados, de acordo com o número de credenciados e a periodicidade necessária.

10.2 As inserções serão enviadas (nas quantidades) de forma igualitária para todas as empresas legalmente credenciadas, respeitando a proporcionalidade da programação local, conforme demanda e planejamento de mídia.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Credenciamento não implicará direito à contratação do objeto licitado.

11.2 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CAÇADOR-SC,

não sendo aceito outro por mais privilegiado que seja.

Caçador, 10 de fevereiro de 2025.

ALMIR PAULO DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de emissoras de rádio FM, com programação local e com no mínimo 95% abrangência territorial no município de caçador, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de serviços prestados, fomentados e/ou apoiados.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura de credenciamento para prestação dos serviços de veiculação de spot's institucionais e informativos referentes aos trabalhos do Legislativo tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal em promover informação, educação e orientação de cunho social, além de divulgação legal, institucional bem como prestação de contas e serviços prestados, fomentados e/ou apoiados por este Poder em Caçador/SC.

A escolha da divulgação pelo rádio considerou, o alcance de forma mais eficaz das informações à um grande número de pessoas, levando em conta as características peculiares destes veículos de informação, tais como:

- I. Meio democrático e popular;
- II. Facilidade de compreensão da mensagem de áudio;
- III. Linguagem simples e direta;
- IV. Público-alvo amplo, independente de faixa etária, sexo ou classe social;
- V. Transmissão acessível a toda a população;
- VI. Grande penetração nos lares;
- VII. Meio dinâmico, que demonstra ação;
- VIII. Grande concentração de audiência.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal de Caçador em anos anteriores, utilizou-se da modalidade de pregão para contratação de Rádio para dar publicidade e transparência às suas ações perante a comunidade.

Em alguns anos, optou-se pela contratação do serviço via agência de publicidade, porém, no último ano a contratação se deu através do credenciamento, e entendeu-se que além de ter o mesmo alcance e resultado, gera economia de recursos públicos.

Pela análise objetiva das veiculações já realizadas, tem-se que 1 (um) minuto é suficiente para se transmitir mensagem institucional por meio de spot, salvo aquelas que possuam um conteúdo mais extenso que serão repercutidos por meio do programa informativo de 7 (sete) minutos que será veiculado semanalmente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Caçador/SC receberá pedidos de credenciamento de empresas, emissoras de rádio, com estúdio no Município

de Caçador SC, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais regionais, que tenha pelo menos 01 (um) programa de caráter informativo ou educativo produzido e voltado para Caçador.

3.2. Fica definido que o horário para a veiculação das matérias (spots) da Câmara Municipal será de 7h às 20h de segunda a sexta-feira.

3.3. Para o programa informativo, fica definido às sextas-feiras, no horário entre às 07h e 08h 12h e às 14h.

3.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação dentro do prazo legal, sendo que os valores a serem contratados serão determinados pela Câmara Municipal e serão utilizados conforme as necessidades da contratante.

4. DOS PREÇOS

4.1. As empresas que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO por inserção, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso do prazo até 31 de dezembro de 2025.

4.2. O valor fixado pela Administração baseou-se na pesquisa de mercado com possíveis prestadores.

4.3. A base de cálculo para spot será de 1 minuto, quando a administração necessitar de tempo maior o material será inserido no programa informativo de 7 (sete) minutos.

As especificações acerca da quantidade, objeto e valor, são as seguintes:

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
456	UNID.	SERVIÇO DE INSERÇÕES VARIADAS AO LONGO DE TODA PROGRAMAÇÃO, TENDO COMO BASE DE VALOR INSERÇÕES COM DURAÇÃO DE 1 MINUTO DAS 7H ÀS 20H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	R\$ 69,50
87	UNID.	PROGRAMAS INFORMATIVOS DE SETE MINUTOS CADA, ABRANGENDO AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, ÀS SEXTAS-FEIRAS, NOS HORÁRIOS ENTRE ÀS 07H E 08H OU ENTRE ÀS 12H E 14H.	R\$ 900,00

4.4 As quantidades discriminadas tratam-se de estimativas totais para o exercício de 2025, sendo que a Câmara Municipal de Caçador convocará formalmente as Credenciadas, em ordem de credenciamento, alternando-se equitativamente os serviços a serem prestados, de acordo com o número de credenciados e a periodicidade necessária.

4.5 As inserções serão enviadas (nas quantidades) de forma igualitária para todas as empresas legalmente credenciadas, respeitando a proporcionalidade da programação local, conforme demanda e planejamento de mídia.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão pagos mediante apresentação da nota fiscal, acompanhadas de mapa de inserção e texto inseridos, CD/pendrive com as gravações veiculadas, e indicar o número do banco, agência, e conta corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento, que será atestada por servidor expressamente designado.

6.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias, após o cumprimento do subitem anterior.

6.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

7. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

7.1. A vigência do credenciamento será a partir de sua publicação vigorando até 31 de dezembro de 2025.

7.2. A vigência do termo de credenciamento se dará da data de sua assinatura do mesmo até 31 de dezembro do respectivo ano.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como fiscal de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR SC, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.10. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de referência, mapa de mídia e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar

seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;

9.2.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Caçador, 03 de fevereiro de 2025.

RODRIGO ALVES DE MORAIS

Assessor de Mídias

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
À CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

- 1) Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório, sendo CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, COM PROGRAMAÇÃO LOCAL E COM NO MÍNIMO 95% ABRANGÊNCIA TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR .
- 2) Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 3) Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.
- 4) Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal de Caçador/SC, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 5) Declara que aceita os critérios estabelecidos no edital e tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento de seus documentos, realizado pela comissão para o credenciamento.

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Tipo de conta:

Titular:

CPF/CNPJ:

Caçador, de de .

(Deve ser preenchido em papel timbrado, identificação e assinatura do representante da empresa, com o CPF, acompanhado da apresentação do CNPJ da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC.

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, **DECLARA**, sob aspenas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar à Câmara Municipal de Caçador/SC, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, na forma da Lei Federal n. 14.133/21.

Caçador/SC, _____ de _____ de _____.

(Deve ser preenchido em papel timbrado, Identificação e assinatura do representante da empresa, com o CPF, acompanhado da apresentação do CNPJ da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III - Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

(Deve ser preenchido em papel timbrado, Identificação e assinatura do representante da empresa, com o CPF, acompanhado da apresentação do CNPJ da empresa)

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **[nome da empresa prestadora de serviços]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à **[nome da empresa contratante]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução, o valor do contrato, número da Nota Fiscal e número do Contrato assinado entre as partes]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade], em XX de XXXX de 20XX.

[nome do responsável]
CPF nº 000.000.000-00

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado e assinada pelo seu representante legal, ou aposta com carimbo constando o número do CNPJ, sendo assinada pelo seu representante legal.

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N._____/_____

Termo de Credenciamento firmado entre a Câmara Municipal de Caçador e_____, tendo como finalidade a veiculação de mídia institucional em rádio, nas condições que seguem.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ_____, com sede _____, representada por_____, aqui denominada **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ_____, com sede_____, representada por_____, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam este termo, nas condições a seguir apresentadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – este credenciamento é disciplinado pela Lei Federal n.14.133/21, nos termos do Edital de Chamamento Público n._____/_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1.O presente contrato tem por objeto contratação de emissora de rádio FM, com programação local e com no mínimo 95% de abrangência territorial no Município de Caçador , visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de serviços prestados, fomentados e/ou apoiados.
- 1.2.**PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço será contratado por **VALOR FIXO**, conforme valor do Edital de Credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização, realinhamento ou correção dos valores contratados.

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
456	UNID.	SERVIÇO DE INSERÇÕES VARIADAS AO LONGO DE TODA PROGRAMAÇÃO, TENDO COMO BASE DE VALOR INSERÇÕES COM DURAÇÃO DE 1 MINUTO DAS 7H ÀS 20H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	R\$ 69,50
87	UNID.	PROGRAMAS INFORMATIVOS DE SETE MINUTOS CADA, ABRANGENDO AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, ÀS SEXTAS-FEIRAS, NOS HORÁRIOS ENTRE ÀS 07H E 08H OU ENTRE ÀS 12H E 14H.	R\$ 900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1.O valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ 109.992 (cento e nove

mil, novecentos e noventa e dois reais).

2.2 As quantidades discriminadas tratam-se de estimativas totais para o exercício de 2025, sendo que a Câmara Municipal de Caçador convocará formalmente as Credenciadas, em ordem de credenciamento, alternando-se equitativamente os serviços a serem prestados, de acordo com o número de credenciados e a periodicidade necessária.

2.3 As inserções serão enviadas (nas quantidades) de forma igualitária para todas as empresas legalmente credenciadas, respeitando a proporcionalidade da programação local, conforme demanda e planejamento de mídia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:_____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada de mapa de inserção e texto inseridos, CD/pendrive com os audios veiculados, que serão atestados por servidor expressamente designado;

5.2. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, após o cumprimento do inciso anterior;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao(à) **CONTRATADO(A)** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**;

5.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) **CONTRATADO(A)** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo departamento competente, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Câmara Municipal de Caçador SC, conforme a demanda e a disponibilidade de programação do(a) **CONTRATADO(A)**;

6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Poder Legislativo, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.4. Comunicar à Câmara Municipal de Caçador SC por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

6.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data de veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

6.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

6.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

6.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.12. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) **CONTRATADO(A)**;

7.2. Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;

- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4. Proporcionar todas as condições para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, através de servidor especialmente designado;
- 7.6. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
- 7.7. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 8.1. O serviço será contratado através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pela Administração, calculados com os valores preestabelecidos no Termo de Referência, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado no final do exercício do respectivo ano;
- 8.2. Fica definido que o horário para a veiculação das matérias (spost) da Câmara Municipal será de 7h às 20h de segunda a sexta-feira. Para o programa informativo, fica definido às sextas-feiras, no horário entre às 07h00 e 8h00 ou entre às 12h e às 14h.
- 8.3. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria de Comunicação Social;
- 8.4. A quantidade utilizada será determinada pela Administração, que enviará à emissora através de mapa de mídia constando o título da matéria, devidamente assinada pelo departamento competente, com as quantidades e dias a serem inseridas na programação diária;
- 8.5. As inserções deverão no mínimo abranger os limites do Município de Caçador SC;
- 8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes

penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade

ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

- III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE

10.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III. Se o(a) **CONTRATADO(A)** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão previstos na Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo; 11.2. O(a) **CONTRATADO(A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21. Fica desde já acordado entre as partes que poderá haver supressões acima deste percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.A gestão financeira será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21.

12.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Caçador/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caçador/SC, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC

CNPJ _____

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ _____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____, CPF _____.

Nome: _____, CPF _____.

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº xx/20xx**

A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prezados Senhores,

Tem a presente a finalidade de credenciar a pessoa abaixo nominada, identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondentes à Licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação a ela, podendo assinar Atas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo, bem como todos os demais poderes inerentes e necessários para o bom andamento do certame.

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Cédula de Identidade: RG nº _____

Órgão Emissor _____

CPF _____

Residência/Domicílio: _____

Função/cargo na Empresa: _____

Atenciosamente,

Empresa licitante – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função:

**OBS : RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO;
ANEXAR – ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**